



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Recursos Humanos e Informática

Angra dos Reis, 07 de junho de 2021.

MEMORANDO CIRCULAR Nº 004/2021/SAD

Da : Secretaria Municipal de Administração
Para : Secretarias/ Autarquias e Fundações

Assunto: **REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS**

Senhor (a) Secretário (a)/ Presidente

Em cumprimento as legislações que tratam sobre a marcação de férias, só poderão ser acumulados o máximo de férias descritos nos artigos de cada legislação, conforme especificado abaixo:

- ✓ De acordo com o **parágrafo 4º do art. 62 da Lei Municipal 412/95**, poderão ser acumulados até o máximo de **02 (dois) períodos de férias**, no caso de necessidade de serviço.
- ✓ De acordo com o **Artigo 137 da CLT** (Consolidação das leis do Trabalho), Servidor Celetista por Prazo Determinado (com renovação) e Empregado Público poderão acumular **01 (um) período de férias**, no caso de necessidade de serviço.

Os servidores que se enquadram nos artigos acima, terão suas férias agendadas compulsoriamente pela Superintendência de Gestão de Pessoas e avisadas via Memorando/Ofício.

Por se tratar de férias compulsórias, fica proibida a alteração, interrupção ou cancelamento, das referidas marcações, uma vez que essa prática fere as legislações vigentes.

Atenciosamente,

RIVANILDE ELEONORA GUEDES DE LIRA
Superintendente de Gestão de Pessoas

JOSE FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração